

Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1^a e 2^a

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/11/2025 10:57:12

Protocolo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

DECISÃO

No evento nº 20 as empresas **GynCargas RT Ltda** e **GynCargas Transporte Ltda** comunicaram a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida no evento nº 12, que indeferiu o pedido de recuperação judicial formulado por **GynCargas RT Ltda** em razão da ausência de comprovação do requisito temporal de dois anos de exercício regular de atividade empresarial, determinou a apresentação de emenda à petição inicial e indeferiu o pedido de gratuidade da justiça.

Postulam a reconsideração da decisão para fins de deferir o processamento da recuperação judicial de ambas as empresas, deferir a gratuidade da justiça e afastar a exigência de emenda.

Alternativamente requerem seja deferida a recuperação judicial da empresa **GynCargas Transportes Ltda**.

Dessarte nos termos do art. 1.018, §1º do Código de Processo Civil, **mantendo** incólume o *decisum* proferido no evento nº 12, não havendo qualquer modificação ou retratação a ser feita no presente momento.

No que diz respeito ao pleito alternativo necessário aguardar a deliberação da instância superior, pois no referido recurso as empresas também requerem a concessão dos auspícios da justiça gratuita.

Assim, **aguardem** a deliberação da instância superior.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Intimem.

Senador Canedo-GO, 22 de julho de 2025.



Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/11/2025 10:57:12